



SUGESTÃO DE EMENDA Nº 10/10 AO PLN 4/10 - CN (EMENDAS AO TEXTO DA LEI)

EMENTA

Inclusão de parágrafo no artigo 13 do corpo da Lei. (Royalties Marinha)

TEXTO ATUAL

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI.

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.